



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO: 23/08/2024 a 18/10/2024



LOCAL: ANTA GORDA/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 29°00'19,841"S e 56°00'46,390"W

ATIVIDADES: EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS
CNAE 0220-9/01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Sumário

1. EQUIPE	03
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	04
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
4. DA ORIGEM DA AÇÃO FISCAL	06
5. DA AÇÃO FISCAL	06
5.1 Das informações preliminares	06
5.2 Dos locais fiscalizados – “moradias” onde trabalhadores habitavam	07
5.2.1 “Moradia” do trabalhador	07
5.2.2 Imagens da “moradia” do trabalhador	07
5.2.3 “Moradia” dos trabalhadores	16
5.2.4 Imagens da “moradia” dos trabalhadores	16
5.3. Das declarações do empregador e dos trabalhadores	23
5.3.1 Declarações do empregador	23
5.3.2 Declarações do trabalhador	24
5.3.3 Declarações do trabalhador	27
5.3.4 Declarações do trabalhador	28
5.3.5 Declarações do trabalhador	29
5.4 Dos procedimentos de fiscalização e desdobramentos	30
5.5. Do trabalho em condições análogas às de escravo	31
5.5.1 Falta de registro de empregado	31
5.5.2 Da inexistência dos exames médicos admissionais	31
5.5.3 Das condições degradantes	31
5.5.3.1 Da moradia do trabalhador	32
5.5.3.2 Da moradia dos trabalhadores	32
5.5.4 Do tráfico de pessoas	32
6. DAS CONCLUSÕES	33
7. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO	33
7.1 Da retirada dos trabalhadores do local	33
7.2 Da notificação para adoção de providências	34
7.3 Da emissão do seguro desemprego dos trabalhadores resgatados	36
7.4 Dos Autos de Infração	36
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
9. ANEXOS	42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenadora
- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Agente de Segurança Institucional

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED] S
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0220-9/01 [Extração de Madeira em Florestas Nativas]
- Endereço do responsável (1º endereço fiscalizado):
[REDACTED]
- Endereço da frente de trabalho (2º endereço fiscalizado):
Linha Zanella, s/n.º, Rodovia 432, Anta Gorda/RS – CEP 95.980-000
- E-mail: [REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Trabalhadores sem registro	05
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	-
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	-
Resgatados – total	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	-
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	05
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	05
Trabalhadores estrangeiros resgatados	04
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	04
Valor bruto das rescisões	32.081,67
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	23.618,94
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	3.563,45
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	01
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

4. DA ORIGEM DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento à Ordem de Serviço n.º 11550161-4, de 22/08/2024, expedida pela Superintendência Regional do Trabalho no RS, foi iniciada fiscalização trabalhista no dia 23/08/2024 com a realização de inspeção fiscal na propriedade rural de [REDACTED]

Segundo noticiado, estaria ocorrendo, em tese, nesta propriedade trabalho análogo ao de escravo, havendo como vítimas, 05 (cinco) trabalhadores argentinos, vivendo em más condições de higiene, dormindo no chão, instalados em precário galpão.

Face à gravidade dos eventos noticiados e do necessário atendimento imediato, por esta Fiscalização do Trabalho, juntamente com as Instituições parceiras, houve o deslocamento de equipe fiscal objetivando averiguar os eventos que originaram esta Ordem de Serviço.

5. DA AÇÃO FISCAL

5.1 Das informações preliminares

Trata-se de ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, com a Polícia Federal e com a Polícia Rodoviária Federal, da qual participaram 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (uma) Procuradora do Trabalho, acompanhada por 01 (um) Agente de Segurança Institucional; 02 (dois) Agentes da Polícia Federal e 03 (três) Policiais Rodoviários Federais.

A ação fiscal foi realizada no bojo da "Operação Resgate IV", ação conjunta realizada em todo o território nacional, com a finalidade de combater o trabalho em condições análogas à de escravo e o tráfico de pessoas.

No dia 23/08/2024 foi realizada a inspeção fiscal na propriedade rural de [REDACTED] com endereço na Linha Terceira Moresco, s/nº, Rodovia RS 432, município de Anta Gorda/RS, coordenadas geográficas 29°00'19,841"S e 56°00'46,390"W.

Neste local, alojado em peça rústica de madeira, ao lado de galpão existente, foi encontrado e entrevistado o trabalhador, de nacionalidade argentina, [REDACTED]

Na sequência, em informação obtida pela fiscalização, houve o deslocamento do corpo fiscal ao endereço da Linha Zanella, s/nº, Rodovia RS 432, município de Anta Gorda, coordenadas geográficas 29°03'23,877"S e 51°59'30,087"W.

E, neste local foram localizados, também alojados, 03 (três) trabalhadores, de nacionalidade argentina, [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]

Por fim, no curso desta ação fiscal houve a identificação, embora não presente no dia desta fiscalização, do trabalhador, também de nacionalidade argentina, [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Todos estes trabalhadores, num total de 05 (cinco) foram, cada um, há seu tempo, identificados, entrevistados e suas declarações, postas a termo à Fiscalização do Trabalho, assim como, também ocorreu com o proprietário rural, [REDACTED]

E, nesse contexto, se verificou que estes trabalhadores desempenhavam, em benefício de [REDACTED] [REDACTED] pessoalmente, de forma não eventual, onerosa e subordinada, serviços atinentes ao corte, carregamento e descarregamento de lenha, muito embora, sem os obrigatórios registros, como empregados, em infringência ao disposto no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Porém, não bastasse à ausência dos respectivos registros, como empregados foi constatado que 04 (quatro) deles encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho, que caracteriza o trabalho análogo a de escravo.

5.2 Dos locais fiscalizados - “moradias” onde trabalhadores habitavam

Como já mencionado, foram localizadas 02 (duas) espécies de “moradias” disponibilizadas aos trabalhadores identificados, sendo a primeira moradia localizada na propriedade de [REDACTED] [REDACTED], onde se encontrava o trabalhador [REDACTED] e a segunda moradia foi localizada em casa abandonada, na propriedade rural de terceiros, onde se localizaram os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED]

5.2.1 “Moradia” do trabalhador [REDACTED]

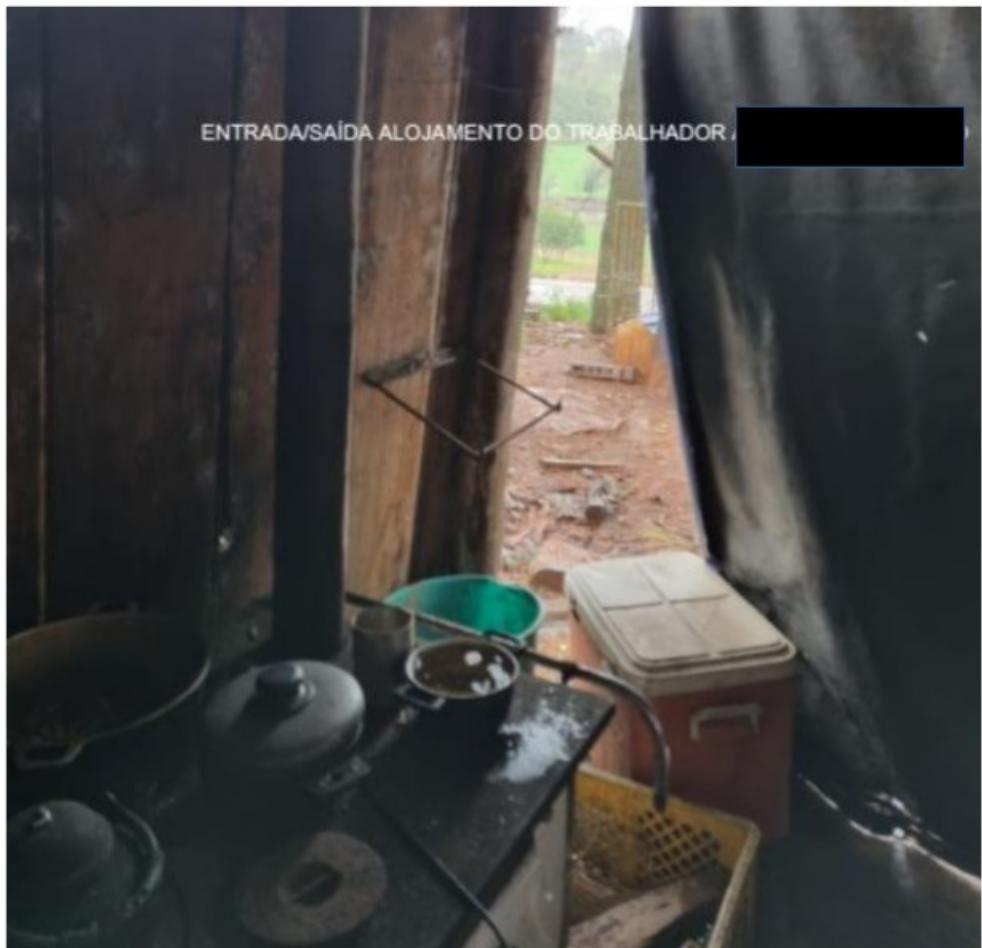
Moradia localizada no terreno de propriedade de [REDACTED] disponibilizado ao trabalhador, cuja atividade desenvolvida era o carregamento e descarregamento de lenha, para sua comercialização.

5.2.2 Imagens da “moradia” do trabalhador [REDACTED]



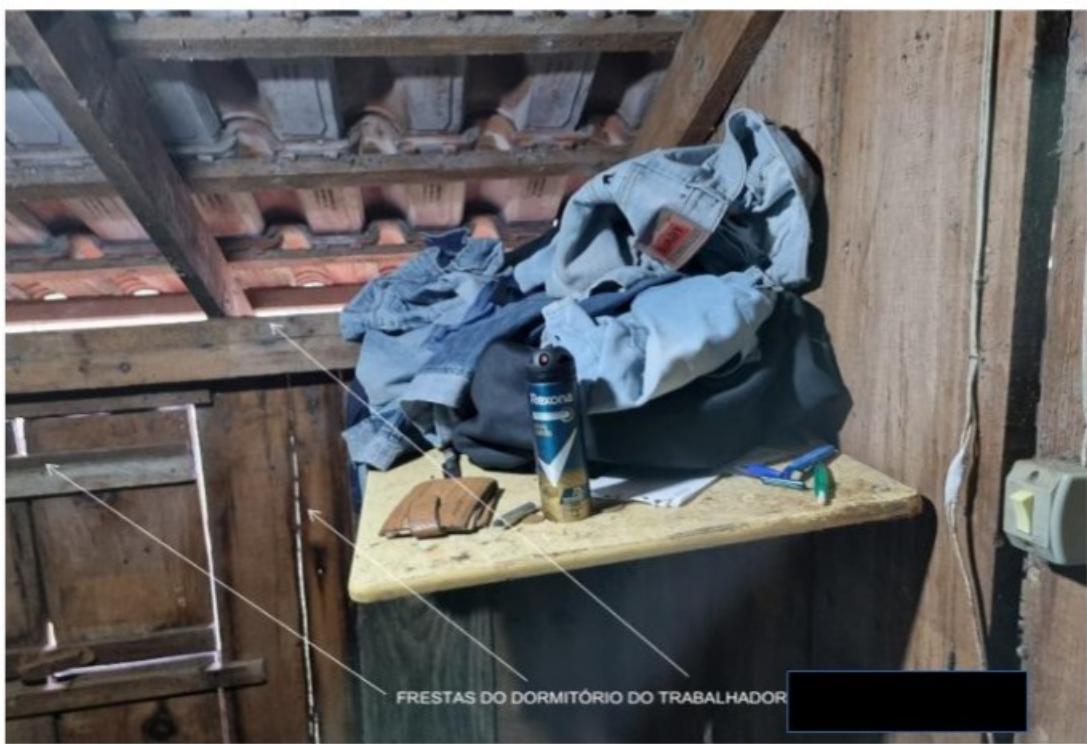


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL



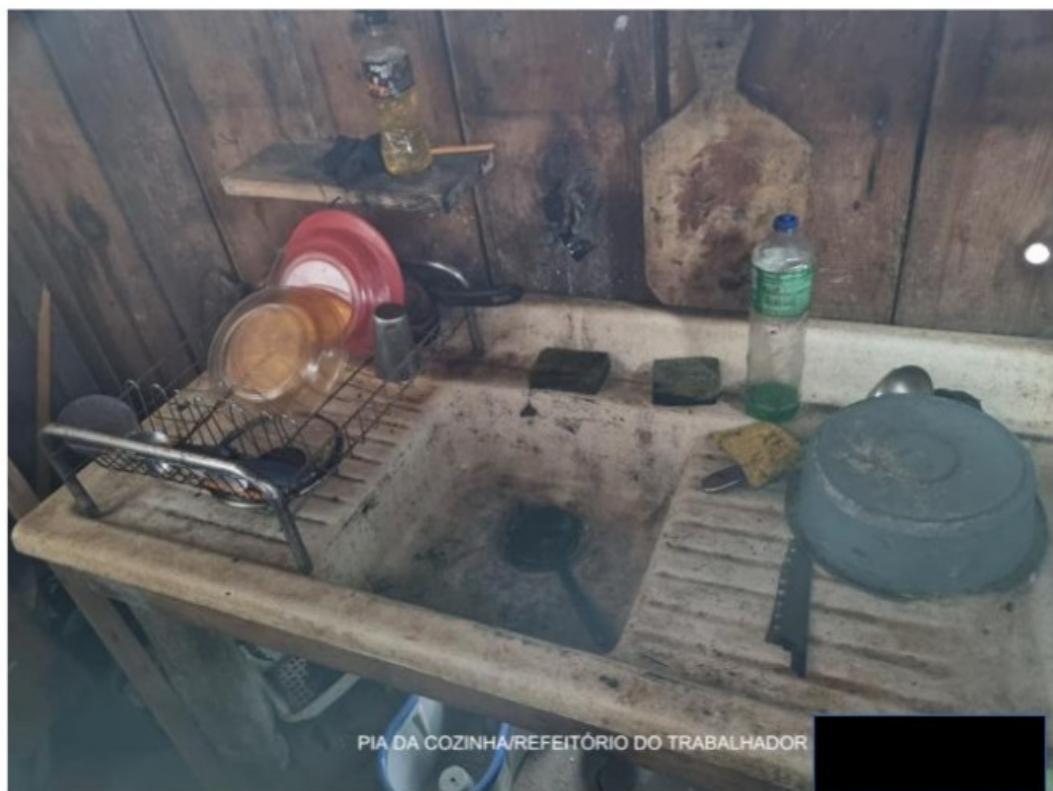


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL



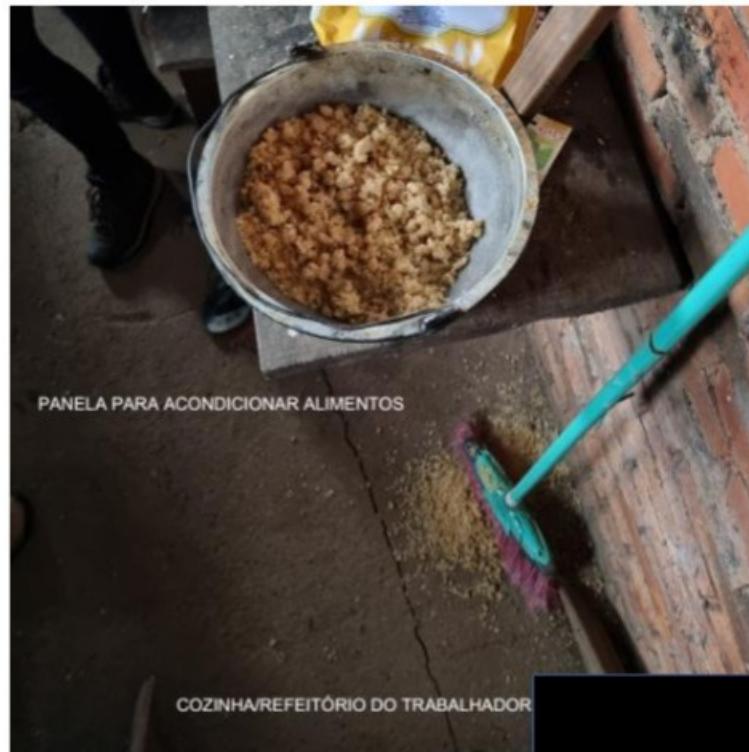


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL



COZINHA/REFEITÓRIO DO TRABALHADOR



COZINHA/REFEITÓRIO DO TRABALHADOR

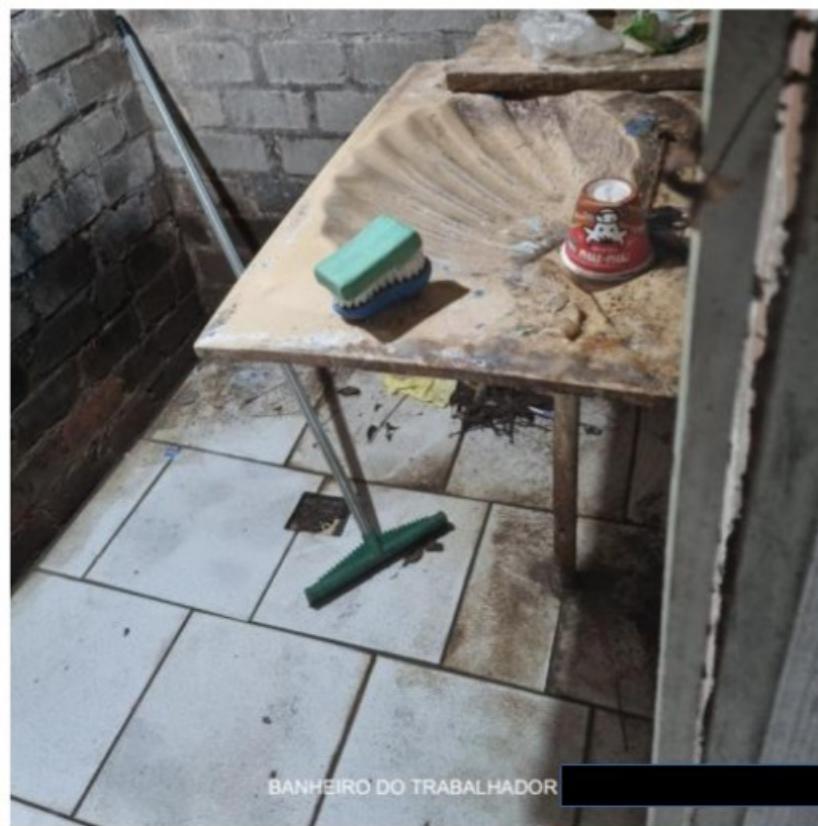


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL



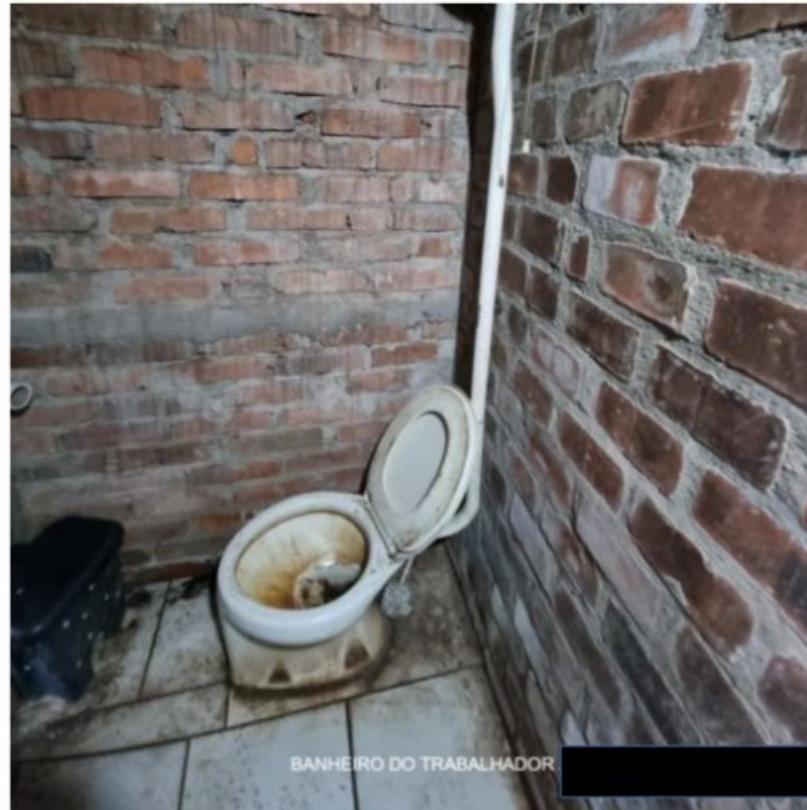


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL



5.2.3 "Moradia" dos trabalhadores [REDACTED]

Moradia localizada em terreno de propriedade da família [REDACTED] proprietários que mantém com [REDACTED] acordo verbal para realizar o trabalho de derrubada de árvores, o corte dos troncos em pedaços menores (lenha), seu empilhamento, carregamento e descarregamento, com a divisão dos lucros.

5.2.4 Imagens da "moradia" dos trabalhadores [REDACTED]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL



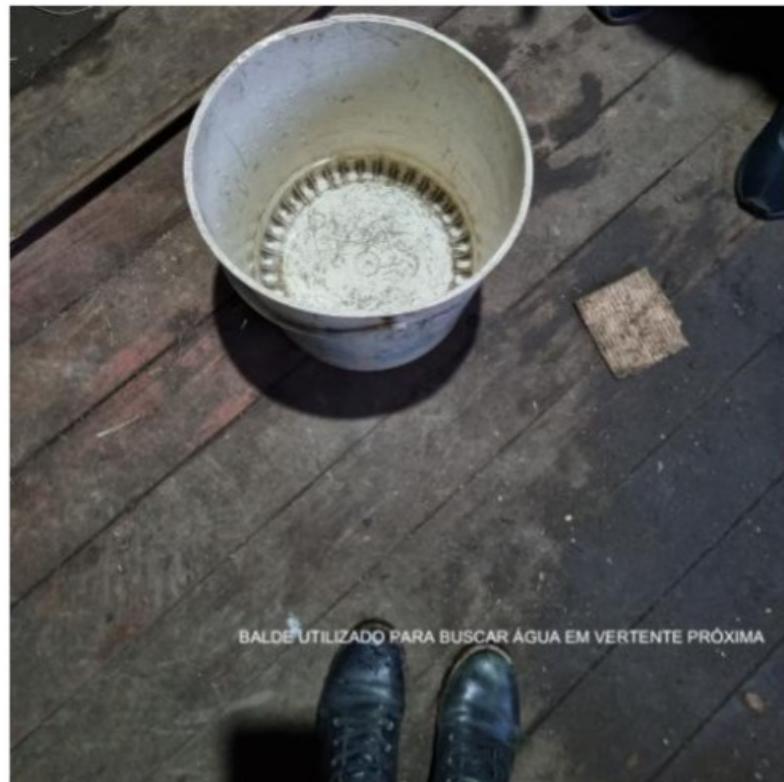


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

5.3. Das declarações do empregador e dos trabalhadores

5.3.1 Declaração do empregador [REDACTED]

Que atualmente é aposentado, e para fazer renda realiza a atividade de comercialização de lenha; que "faz a floresta" ou compra a madeira pronta; que "fazer a floresta" é o que o [REDACTED] faz: "derruba, pica e "puxa" para fora"; que também possui uma floresta plantada, mas que ainda não iniciou a extração da madeira; que a madeira extraída é comercializada para a empresa "Leites Dália", no valor de R\$ 130,00 ao metro cúbico, bem como para as Ervateiras Vison e Acrevi, no valor de R\$ 120,00 ao metro cúbico; que para a Leites Dália entrega quase todos os domingos; que a Leites Dália tem cerca de 10 (dez) fornecedores; que na Leites Dália entrega 40 metros cúbicos por vez; que o trabalhador [REDACTED] eventualmente trabalhava no descarregamento das toras na Leites Dália; que para as ervateiras comercializa madeiras porém sem regularidade; Que o declarante possui licença de silvicultor para comercializar a lenha para as empresas mencionadas, o que muitos produtores não possuem; Que possui as notas fiscais de comercialização da madeira, porém não apresentou nesse ato, ficando de enviar posteriormente por e-mail ou whatsapp; que trabalha com comercialização de lenhas há três anos, depois que adquiriu caminhão com o equipamento "grua florestal"; que [REDACTED] começou a trabalhar nessa mesma época; Que até então não comprava "mato", só comprava lenha; Que a data que [REDACTED] começou a prestar serviço coincide com a data da compra da "grua florestal"; que o acerto final ocorre quando da derrubada final do mato; que [REDACTED] já fez uns quatro ou cinco matos para o declarante; que [REDACTED] trabalhava sozinho; que é o próprio [REDACTED] que faz a medição do mato; Que o declarante fez nesse período diversas transferências via PIX ao [REDACTED] Que no início o declarante pagava o valor de R\$ 15,00, depois foi para R\$ 18,00 ao metro cúbico, com todas as despesas por conta do declarante, exceto a motosserra, que era do [REDACTED] Que há cerca de dois anos o acordo mudou para R\$ 30,00 ao metro cúbico com o fornecimento do trator e do combustível diesel para o trator; QUE sabe que [REDACTED] cortou o mato do Dorigon no município de Doutor [REDACTED]; QUE sabe que [REDACTED] vez outros bicates por fora, serviços pequenos, de poucos dias; Que [REDACTED] consultou o declarante sobre a contratação de seu sobrinho e de outros trabalhadores para auxiliá-lo no corte; Que antes da chegada do [REDACTED] sempre trabalhou sozinho; Que considera que [REDACTED] deveria ter continuado a trabalhar sozinho, porque sobra mais dinheiro para ele; Que [REDACTED] comentou que viria o sobrinho e mais um trabalhador; QUE não foi uma exigência do declarante a contratação de outros trabalhadores; Que não sabe se o [REDACTED] ficou alojado nos locais de corte, mas que sabe que [REDACTED] e os demais trabalhadores estavam numa casa antes daquela onde foram encontrados, e que era uma casa semelhante àquela em que os trabalhadores foram encontrados pela fiscalização; que não estava previsto no acordo com o [REDACTED] o fornecimento de equipamentos de proteção individual; que na verdade o combinado é que o declarante paga R\$ 30,00 por metro cúbico e que [REDACTED] se vira com o resto"; que sabe da existência da casa em que os trabalhadores estavam alojados, mas que não conhece a casa em si; que não sabia que na casa não tinha banheiro operante; que o trabalhador [REDACTED] de alguma [REDACTED], fez questão de ficar em local por ser mais próximo do mato; Que a lenha cortada é entregue pelo declarante; Que o caminhão é conduzido pelo declarante; que a grua florestal era operada pelo declarante; Que o trabalhador [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

encontrado alojado pela fiscalização do trabalho em sua propriedade, trabalhava auxiliando o declarante no carregamento e descarregamento dos caminhões de lenha; Que [REDACTED] não trabalhava no corte de lenha; Que para [REDACTED] efetuava o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) livre de alimentação por dia de trabalho; Que [REDACTED] também realizava diárias em erva-teiras; Que [REDACTED] também passou alguns dias na Argentina; Que [REDACTED] também almoçava e jantava na casa do declarante, exceto em dias que o próprio [REDACTED] preferia comer o seu "reviro"; Que o mato que atualmente está sendo cortado é da família do [REDACTED]. Que o mato deve possuir 800 a 1000 metros cúbicos; Que o acordo é do declarante se responsabilizar pelo corte e ficar com 50% da produção; que esse combinado é verbal, não foi formalizado; que a lenha cortada desse mato ainda não foi comercializada; que desse mato já foi cortado cerca de 600 metros cúbicos; que sabia que os três trabalhadores eram da Argentina; que não sabia que os trabalhadores entraram no país sem passar pela migração; que sobre o valor da passagem, acredita que [REDACTED] tenha pedido dinheiro para enviar aos trabalhadores para compra das passagens. Nada mais havendo.

5.3.2 Declarações do trabalhador [REDACTED]

Que é originário de Bernardo de Yrigoin, da comunidade de Piray Mini; QUE a primeira vez que veio trabalhar no Brasil foi no início de 2022; QUE sua esposa faz hemodiálise três vezes por semana; QUE vive em união estável há 12 (doze) anos; QUE reside com sua esposa e a filha de sua esposa, que cria como se fosse sua filha; QUE já veio trabalhar com corte de madeira; QUE na Argentina já trabalhava com corte de madeira, porém em locais mais distantes, cerca de 900km de casa, de modo que tinha que passar cerca de 40 dias fora de casa; QUE atualmente reside em Anta Gorda; QUE loca imóvel de Sra. de nome [REDACTED]; QUE paga R\$ 700,00 (setecentos reais) de aluguel; Que no início de 2022 veio trabalhar com o Senhor [REDACTED]. Que desde que chegou em 2022 trabalhou para o Senhor [REDACTED] e para o Senhor [REDACTED] próximo do local em que estavam alojados, e que estima que trabalhou por cerca de um mês, cortando trezentos metros cúbicos; QUE nessa situação trabalhou sozinho; Que seu trabalho consiste em cortar eucaliptos, picar em metros, carregar no trator e empilhar na estrada geral onde o caminhão consegue chegar para carregar; Que o carregamento da madeira ocorre meses após, e o destino final são erva-teiras e laticínio, que não sabe dizer exatamente quais; QUE atualmente cobra R\$ 30,00 (trinta reais) por metro cúbico; QUE utiliza motosserra própria e arca com o custeio do combustível; QUE até o início desse ano ganhava R\$ 20,00 (vinte reais) por metro cúbico e o tomador efetuava o pagamento do combustível; QUE é por sua conta o pagamento dos demais trabalhadores, no valor diário de R\$ 110,00, alimentação e passagens de vinda para o Brasil, sendo que a passagem de retorno não é custeada, ficando por conta de cada trabalhador; QUE iniciou suas atividades naquele "mato" quando o [REDACTED] chegou, dia 10/07/2024, e os demais trabalhadores chegaram há 12 (doze) dias, confirmado que saíram da Argentina no dia 13/08/2024; QUE iniciou as atividades somente com o [REDACTED] QUE sentiu a necessidade de conseguir outros dois trabalhadores, porque assim dois ficariam cortando, e dois empilhando; que chamou outros dois trabalhadores porque assim o trabalho renderia mais e porque os trabalhadores estariam precisando trabalhar; QUE consulta o Sr. [REDACTED] sobre a contratação de outros trabalhadores, porque como o corte acontecerá de forma mais rápida necessitará pagar os trabalhadores com maior frequência; QUE o trabalhador [REDACTED] até iniciar suas atividades dormiu na casa do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

declarante, em Anta Gorda; QUE consultaram o Senhor [REDACTED] sobre ficar na casa em que estavam, mais próxima do serviço; QUE nunca ficaram alojados na casa do Senhor [REDACTED]; QUE nunca viu outros trabalhadores além de [REDACTED] alojados na propriedade do Sr. [REDACTED]; QUE a casa em que estavam alojados é do mesmo dono do mato que estavam cortando; que o mato era 50% de [REDACTED] e 50% do [REDACTED]; QUE acredita que a casa seja da família de [REDACTED]; que a motosserra é operada pelo próprio declarante, e pelo [REDACTED]; QUE [REDACTED] também opera eventualmente a motosserra; QUE [REDACTED] não opera a motosserra; QUE o trator utilizado era do Sr. [REDACTED]; Que [REDACTED] também fornece o combustível para o trator; QUE o trator é operado pelo declarante; QUE o pagamento sempre era realizado pelo Sr. [REDACTED]; QUE o Sr. [REDACTED] certava geralmente quando acabava o mato, e que se fosse necessário antes desse evento, pedia adiantamentos; QUE possui residência no Brasil em função do estado de saúde de sua esposa, que necessita fazer hemodiálise; QUE sua esposa também é de nacionalidade argentina, e também possui residência no Brasil; QUE regularizaram a situação no Brasil na polícia federal em Santa Cruz do Sul; QUE o Sr. [REDACTED] derruba mato de um lugar só por vez, com uma só turma, não em mais de um lugar ao mesmo tempo, mas que eventualmente ele compra a lenha já cortada, quando sai mais em conta; QUE onde estavam trabalhando tem ainda uns 800 metros cúbicos para serem cortados; QUE com um galão de 20 litros de combustível corta mais ou menos 120 metros cúbicos de madeira, já picando; QUE chegou a comprar uma botina para o [REDACTED]; QUE os demais trouxeram equipamentos quando vieram; QUE utilizam luvas e botinas; que [REDACTED] nunca forneceu botinas ou luvas; QUE quando chove durante o dia ou tem orvalho pela manhã, utilizam botas de borracha, de cano longo; QUE normalmente utilizam botinas de cano curto; QUE os dois trabalhadores que chegaram por último não tinham botas de borracha, somente o declarante e [REDACTED]; QUE o declarante comprava a alimentação, e não descontava; QUE cigarro ou algum vício, como bebida alcóolica, era descontado posteriormente; QUE costumam fazer o chamado "reviro" com farinha de trigo, sal e água, mexe tipo massa para pão, e coloca azeite, e vai cozinhando; Que utilizam o "reviro" no lugar do pão; QUE faziam um reviro grande, dava para jantar e tomar o café da manhã; QUE ao meio dia comia carne com massa, ou tipo um risoto; QUE à noite cada um fazia o que queria para comer; QUE a água traziam com baldes da casa do [REDACTED]; QUE acha que a água era de poço; que era limpa e não tinha gosto ruim; QUE calcula que essa torneira ficava distante cerca de 50 metros da casa; QUE tinha um banheiro na casa, mas não era servido de água, bem como não possuía porta; QUE era velho, se fosse usar, precisava trazer água para colocar na descarga; QUE acabavam utilizando o mato para fazer as necessidades, tanto quando estavam trabalhando quanto em casa; Que [REDACTED]eria oferecido o banheiro de sua casa, mas como era "longinho" acabavam indo para o mato mesmo; que tomavam banho de bacia, dentro de um dos cômodos da casa; Que a bacia comportava aproximadamente 15 litros de água; QUE fornecia papel higiênico para os trabalhadores; QUE o combinado era que os trabalhadores deveriam ficar pelo menos 30 (trinta) dias, caso contrário haveria o desconto da passagem de vinda para o Brasil; QUE caso algum trabalhador desejasse retornar, o pagamento dos dias trabalhados se daria mediante pedido de adiantamento de dinheiro ao Sr. [REDACTED] para acertar as contas, já que este faz o acerto, em regra, somente ao final do corte do mato; Que desde quando o depoente trabalhava sozinho, [REDACTED] adianta valores para o custeio de mercado (declarante compra "fiado") e aluguel; Que anota a quantidade de madeira cortada e os valores que são adiantados pelo Sr. [REDACTED] para fazer a contabilidade no final do corte do mato; QUE na verdade nunca fez o cálculo de quanto ganha por mês, mas acredita que seja algo em torno de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês; Que já comprou um terreno em Anta Gorda, sem escritura, e pagou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); QUE sua esposa "se encostou" no Brasil; QUE recebe do governo R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), mas que nunca trabalhou no Brasil; QUE entende que qualquer outro trabalho que pagasse R\$ 3.000,00 (três mil reais) valeria mais a pena do que o serviço que faz hoje; QUE com as enchentes e chuvaradas, ficou muito tempo parado; QUE dependendo do tempo, ganha um pouco mais; QUE é um trabalho pesado e que dá pouco dinheiro; QUE não possui contrato formalizado com o Sr. [REDACTED] QUE quando chegou ao Brasil o Sr. [REDACTED] fez um documento em cartório, que acredita que seja um recibo de pagamento, para poder levar no CRAS, para a esposa do declarante poder se encostar; QUE [REDACTED] consegue mato e dá para ele cortar; QUE não se vê como sócio de [REDACTED] seria mais como um subordinado, um "peão"; QUE para o declarante faz sentido ser tido como "patrão dos trabalhadores" e que [REDACTED] seria o seu patrão; QUE nunca passou por sua cabeça ter sua carteira de trabalho assinada, nem assinar a carteira de trabalho dos trabalhadores; QUE não se vê como um empresário, e sim como um peão; QUE o que ganha não é muito superior ao que os trabalhadores ganham; QUE se chove, ganha menos do que os diaristas, mas que se o tempo colabora, ganha mais; QUE derruba em média 20 metros cúbicos por dia (cortado, picado e empilhado) e que para tanto consome 10 litros de gasolina; QUE recebe R\$ 30,00 (trinta reais) pelo metro cúbico; QUE daria em torno de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por dia; QUE no dia que não cortam, os trabalhadores não recebem diária, apenas alimentação; QUE gasta cerca de R\$ 250,00 a R\$ 300,00 por semana com a alimentação do grupo; QUE a gasolina, ao custo de R\$ 6,00 ao litro, totaliza o gasto diário de R\$ 60,00; QUE gasta uma média de R\$ 40,00 de alimentação por dia do grupo; QUE arca com a passagem de vinda dos trabalhadores; QUE somente desconta a passagem se o trabalhador ficar menos do que 30 dias; QUE a passagem custa R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); QUE os trabalhadores saem de Dionísio Cerqueira e chegam em Soledade, onde o declarante os busca na rodoviária; QUE a maior parte do tempo trabalhou sozinho; QUE o primeiro trabalhador que veio para trabalhar consigo foi o [REDACTED] em julho desse ano; QUE nunca tinha tido quatro pessoas no grupo; QUE houve necessidade de mais trabalhadores porque o mato atual é maior, e assim renderá mais; QUE já concluiu que quando trabalhava sozinho ganhava mais do que agora, que a produção era menor, mas tinha menos gastos; QUE na sexta-feira estavam, ele e [REDACTED] em Jaguará do Sul; QUE faleceu o irmão de sua esposa em um acidente de moto; QUE como seu carro, um corsa ano 1995/1996, está estragado, o Sr. [REDACTED] foi levá-los para o velório e enterro; QUE calcula que seu carro - que comprou num "brique" com outro veículo - tem um valor de mercado de aproximadamente 7 mil reais; QUE adiantou o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao [REDACTED] ainda quando estava na Argentina; QUE adiantou o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao [REDACTED] ainda quando estava na Argentina; QUE o [REDACTED] não recebeu adiantamentos; Que estudou até a oitava série; Que é casado (união estável) há aproximadamente e sua esposa possui uma filha; QUE o Sr. [REDACTED] é aposentado, que já trabalhou como instrutor de fumo, mas que trabalha atualmente somente com a comercialização da lenha; QUE não sabe o preço pelo qual a lenha é comercializada pelo Sr. [REDACTED] e mesmo o valor de mercado; QUE ele tomou por base o valor que outras pessoas cobravam para fazer o seu preço; QUE em conversa com a esposa do declarante, entendeu necessário contar com a ajuda de outros trabalhadores no corte de mato, pois é uma atividade perigosa e realizada geralmente em lugares que não tem sequer sinal de celular; QUE quando conversaram sobre isso, a esposa inclusive sugeriu que chamassem o [REDACTED] (apelido " [REDACTED] "); QUE quando "pegou" um mato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

maior, fez contato com [REDACTED] e [REDACTED] e que eles não quiseram vir, mas que passado um tempo, depois que trabalharam na colheita da cebola e retornaram à Argentina, contataram o declarante em busca de serviço; QUE não recebeu e nem forneceu qualquer tipo de capacitação; QUE tem, no entanto, anos de experiência na atividade; QUE, a pedido da fiscalização, o declarante apresentou os extratos de transferências via pix realizados pelo Sr. [REDACTED] entre agosto de 2023 e a presente data; QUE foram constatadas 24 (vinte e quatro) transferências via pix, sendo a primeira delas em 04/08/2023, e a última em 26/08/2024; QUE este último pix serviu para custear as despesas com hotel e alimentação do final de semana; QUE o declarante também apresentou anotações manuscritas de dias trabalhados por cada um dos trabalhadores e de adiantamentos e demais descontos, tais como compras de roupas, cigarro, celular entre outros, conforme digitalização realizada pela fiscalização na mesma data e que será anexado a esta ata.

5.3.3 Declarações do trabalhador [REDACTED]

Que soube, ao final de 2023, por seus parentes da localidade onde, atualmente trabalha, que havia uma vaga para trabalhar com ordenha para [REDACTED]; que [REDACTED] ligou para o Depoente; que acertaram que o Depoente receberia R\$ 2.000,00 por mês; que o Depoente veio com seu filho, [REDACTED] que também veio trabalhar para [REDACTED] que iniciou o trabalho em 28/12/2023 para Evandro; que em 03/03/2024 pediu demissão; que não gostou do serviço; que após retornou para Argentina para visitar sua companheira [REDACTED] que retornou para o RS em março de 2024, indo trabalhar em Tapejara/RS; que trabalhou para [REDACTED] que trabalhou 2 meses, retornando para Argentina; que pediu informações sobre emprego ao seu tio, [REDACTED] que trabalha com [REDACTED] que [REDACTED] informou que poderia haver serviço na propriedade ao lado, do sr. [REDACTED] que ligou para sr. [REDACTED] que foi em maio/2024; que segundo a conversa com sr. [REDACTED] havia um serviço para carregar e descarregar o caminhão de madeira; que receberia R\$ 100,00 por dia "livre"; que este "livre" seria com habitação e mantimentos; que após aceitar a proposta o sr. [REDACTED] enviou R\$ 400,00 para suas despesas de transporte de sua cidade El Soberbio até Anta Gorda; que os R\$ 400,00 foram depositados na conta de um amigo do Depoente, por PIX; que este amigo é um taxista de Três Passos, de nome [REDACTED] que foi [REDACTED] quem comprou a passagem do Depoente, de Três Passos/RS até Soledade/RS; que o Depoente veio de táxi de El Soberbio até Três Passos/RS; que de El Soberbio até Três Passos custou R\$ 125,00; que a passagem de Três Passos/RS até Soledade/RS custou R\$ 130,00; que o sr. [REDACTED] buscou o Depoente na rodoviária de Soledade/RS; que chegou em Anta Gorda no dia 27/05/2024; que neste dia foi encaminhado ao seu alojamento, local onde hoje foi localizado pela Fiscalização do Trabalho; que no dia da chegada sr. [REDACTED] foi buscar mantimentos para o Depoente; que trabalha no carregamento e descarregamento de madeiras do caminhão, pertencente ao sr. [REDACTED]; que o caminhão possui uma grua que pega a lenha e coloca no caminhão; que o trabalho do Depoente era no sentido de ajeitar a lenha posta no caminhão; que cuidava para a lenha não deslizar no transporte; que leva, aproximadamente, 1h30 para carregar o caminhão de madeira (lenha de eucalipto); que depois de carregado o caminhão, acompanha sr. [REDACTED] para fazer a entrega da lenha aos clientes do sr. [REDACTED] que para descarregar o caminhão fica ajeitando a lenha no chão para não desmoronar; que leva, mais ou menos, 01h30 para descarregar; que o sr. [REDACTED] tem como atividade a compra e venda de lenha; que o sr.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

████████ compra a lenha e a revende para seus clientes; que a empresa Dália (Encantado/RS); Ervateira Acrevi (Anta Gorda); Ervateira Rei Verde (Arvorezinha) são os clientes do sr. █████ que trabalha de segundas-feiras aos sábados; que descansa no domingo; que inicia seu trabalho às 08h00 e encerra, por volta das 16h00; que dia que chove não trabalha, mas em feriados trabalha; que nos dias que trabalha almoça junto com sr. █████ em restaurantes da estrada; que o café da manhã e janta sempre faz em sua habitação; que aos domingos sempre almoça com o sr. █████ e sua esposa sra. █████ que, desde que chegou já almoçou e jantou umas 20 vezes com o sr. █████ que na maioria das vezes almoça e janta na sua habitação; que os alimentos para suas refeições são adquiridos pelo sr. █████ que recebe arroz, feijão, carne, café, açúcar, ...; que o sr. █████ sempre pagou pelos alimentos; que não paga nada pela habitação; pela luz também não paga; que o Depoente faz sua própria comida; que o colchão e as roupas de cama foram fornecidos pelo sr. █████ que recebeu roupas, mediante doações do CREAS, da Prefeitura de Anta Gorda; que foi a sra. █████ que levou o Depoente para conseguir essas roupas; que o sr. █████ autorizou o Depoente a fazer "bicos", porém, desde que está trabalhando para o sr. █████ nunca fez; que não consegue fazer "bicos" porque está sempre ocupado com o trabalho que realiza; que quando há algum tempo de sobra, necessita lavar uma roupa e outros afazeres, não conseguindo realizar esses serviços extras; que entre final de junho e início de julho, deste ano, por conta de muita chuva, trabalhou para a Ervateira Acrevi; que nesse trabalho ficou 9 dias; que a sra. █████ que levava o Depoente até a empresa; que quando chove não há trabalho e o Depoente não recebe nesse dia; que foi o sr. █████ que conseguiu esse trabalho na ervateira; que na Ervateira Acrevi recebeu R\$ 100,00 por dia; que fazia serviços diversos na ervateira; que neste período que trabalha, para sr. █████ nunca foi a médico, nunca necessitou de nenhuma assistência de saúde e que nunca se machucou; que no alojamento onde foi encontrado sempre foi seu local de moradia; que sempre ficou sozinho no seu alojamento; que no dia 27/07/2024 foi à Argentina, na sua cidade natal para visitar sua família; que o Depoente possui 3 filhas e 1 filho; que retornou dia 02/08/2024, à Anta Gorda, para seu trabalho com sr. █████ que as despesas de ida e volta, desta viagem, foram custeadas pelo Depoente; que nessa viagem à Argentina recebeu um adiantamento, no valor de R\$ 900,00, do sr. █████ que o Depoente enviou em junho R\$ 1.200,00, em julho R\$ 1.500,00 e em agosto R\$ 600,00 para família; que já solicitou um adiantamento para o sr. █████ que foi à Argentina para visitar sua família; que pediu, quando estava na Argentina, mais R\$ 600,00, para sr. █████; que o sr. █████ enviou esses R\$ 600,00, por PIX, para um amigo do Depoente; que o Depoente sempre trabalhou no meio rural; que os R\$ 400,00 recebidos para sua vinda foram descontados pelo sr. █████; que o Depoente sabe ler e escrever, que nada mais lhe foi perguntado.

5.3.4 Declarações do trabalhador █████

Que uma semana antes de vir para Anta Gorda falou com seu tio, █████ e perguntou se não havia serviço para ele; QUE o █████ falou que estava precisando de gente para o corte de lenha; QUE eles ajustaram a remuneração de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por dia livre de tudo e ele veio; QUE o vício de cada um (cigarro) era descontado; QUE no trabalho anterior (realizado no município de Guarujá do Sul, na fronteira entre Brasil e Argentina), que também era no corte de lenha, a remuneração era a mesma, mas lá tinha que pagar a comida, o que o fez vir para o novo trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

QUE encaminhou sua identidade para o Sr. [REDACTED], que comprou seu bilhete de ônibus de Dionísio Cerqueira para Soledade, onde o Sr. [REDACTED] o buscou; QUE viajou juntamente com o trabalhador [REDACTED] QUE, tão logo buscado na rodoviária, dirigiu-se para a casa inspecionada pela fiscalização, onde dormiu até o meio-dia e, já descansado, trabalhou à tarde; QUE o serviço que lhe foi atribuído foi o de empilhar a lenha; QUE eventualmente operava a motosserra para cortar algum toco, mas que geralmente não era ele que operava a motosserra; QUE também eventualmente dirigia o trator utilizado para puxar as toras; QUE a alimentação era preparada pelos próprios trabalhadores em sistema de rodízio; QUE comia reviro pela manhã (geralmente, com ovo e feijão); QUE no almoço sempre tinha carne e que quase sempre tinha risoto e frango; QUE o jantar era geralmente por conta de cada um, que preparava o que quisesse; QUE tomava banho com uma bacia de água, geralmente com água aquecida no fogão a lenha ou na chaleira elétrica; QUE as necessidades fisiológicas eram realizadas no mato; QUE recebeu luvas de proteção e sapatão (botina) ao chegar no trabalho; QUE as roupas utilizadas para o serviço eram próprias suas, trazidas da Argentina; QUE, antes de sair da Argentina, pediu um dinheiro adiantado (R\$ 200,00) para o [REDACTED] para deixar para a mulher na Argentina e, chegando ao Brasil, comprou um celular no valor de R\$ 350,00, valor pago também por [REDACTED] QUE a passagem de vinda era custeada pelo [REDACTED] (desde que o trabalhador permanecesse ao menos trinta dias no local) e que a passagem de volta era por conta do próprio trabalhador; QUE trouxe cobertas da Argentina, mas também recebeu cobertas, lençóis e travesseiro ao chegar no alojamento; QUE nunca conversou com o Sr. [REDACTED] QUE todo o trato que teve foi realizado com o Sr. [REDACTED] QUE ninguém lhe pediu carteira de trabalho; QUE não foi submetido a exame médico antes de começar a trabalhar, tampouco a capacitação; QUE nunca realizou qualquer capacitação para operação de motosserra, seja no Brasil, seja na Argentina.

5.3.5 Declarações do trabalhador [REDACTED]

QUE chegou para trabalhar no dia 10/07/2024, que vai fazer cinquenta dias no final de semana; QUE é muito amigo de [REDACTED] que estava sem trabalho, mandou uma mensagem para saber se tinha trabalho e que [REDACTED] então lhe chamou para trabalhar aqui; QUE [REDACTED] não tinha outras pessoas trabalhando com ele quando o declarante chegou; QUE embarcou em Dionísio Cerqueira, chegando em Soledade; QUE [REDACTED] buscou na Rodoviária em Soledade; QUE [REDACTED] comprou as passagens, pagou com PIX, encaminhou o comprovante da compra e o declarante retirou a passagem na rodoviária de Dionísio Cerqueira; QUE o valor da passagem é descontado caso o trabalhador não fique 30 (trinta) dias no trabalho; QUE caso o trabalhador volte antes dos 30 dias para a Argentina o valor da passagem é descontado; QUE o trabalho ofertado era "fazer lenha", "cortar e amontoar", que vai "cortando e empilhando"; QUE não sabe para quem era cortada essa lenha; QUE recebe R\$ 110,00 por dia de trabalho e alimentação; QUE a alimentação não é descontada; QUE o vício do cigarro é descontado; QUE [REDACTED] compra e desconta o valor do cigarro; QUE em dias de chuva não trabalha e também não recebe a diária, mas recebe a alimentação; QUE o combinado era trabalhar no mato; QUE inicialmente estavam numa casa que tinha chuveiro, mas era muito longe do serviço; Que ficou 15 dias nesse local; Que o declarante ficava nessa casa junto com o [REDACTED] QUE passava e via essa outra casa em que estavam alojados, e que [REDACTED] conversou com o proprietário da casa para utilizá-la; Que não pagava aluguel pela casa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

que o seu patrão é o [REDACTED] que [REDACTED] trabalha da mesma forma que os outros trabalhadores; QUE o declarante e [REDACTED] operam a motoserra; que o trator somente é conduzido por [REDACTED] QUE nunca fez treinamento para operar motoserra; que não passaram pela migração para entrar no Brasil; que considera que não adianta pegar o "permissô" por 30 dias para trabalhar no Brasil, porque quando vem fica um tempo superior; que não adianta ficar na Argentina porque lá não tem serviço ou o que tem paga pouco; que na casa que estava alojado não tinha banheiro; que na casa não havia fornecimento de água; que tomava banho de bacia; que as necessidades fisiológicas em realizadas no mato; que não tinha água encanada nas torneiras; que pegavam água no vizinho do lado; que pegavam água numa torneira; que essa água era utilizada para os preparos dos alimentos; que a água do banho era retirada de uma vertente próxima da casa; que a vertente ficava mais próxima da casa; que o banho era frio; que considera que é perigoso trabalhar sozinho no corte de lenhas; que já sofreu acidente realizando a atividade de corte de madeira com motoserra, com o corte da perna e que ficou com sequelas, porque limitou o movimento dos dedos do pé direito; que esse acidente aconteceu quando trabalhava para outro patrão; que até o momento não recebeu valores em dinheiro; QUE fez compras que foram custeadas por [REDACTED] que comprou roupas, mochila, dois tênis; que deve para [REDACTED] R\$ 1.650,00 entre compras e cigarro; que [REDACTED] também enviou um adiantamento no valor de R\$ 250,00; que esse adiantamento está incluído nesse valor de R\$ 1.650,00; QUE tem 29 dias para receber; que estudou até a sexta série do primeiro ano; Que comprehende bem o português; Que estudou português na escola; que sua cidade é Bernardo de Irigoyen, na divisa com Barracão e [REDACTED]; que não possui CPF ou outros documentos brasileiros; Que não é casado e não tem filhos. Nada mais.

5.4 Dos procedimentos de fiscalização e desdobramentos

Diante dos fatos verificados, no curso desta ação fiscal, quais sejam:

(1) inspeção fiscal, no dia 23/08/2024, realizada no local de prestação de serviços e moradia dos trabalhadores identificados, sendo uma moradia (01 trabalhador) localizada na propriedade de [REDACTED] e a outra em propriedade de terceiros (03 trabalhadores);

(2) entrevistas e depoimentos, à Fiscalização do Trabalho, no dia 23/08/2024 do trabalhador [REDACTED] no dia 26/08/2024 dos trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED]

(3) depoimento, no dia 26/08/2024, de [REDACTED] empregador rural.

Concluiu-se em:

Reconhecer a existência de uma **RELAÇÃO DE EMPREGO** entre [REDACTED], este na condição de empregador rural e os trabalhadores [REDACTED] na condição de empregados rurais e diante da gravidade constatada na inspeção fiscal realizada no local de moradia dos trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED] conjuntamente, com os demais elementos apurados no curso desta fiscalização



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

revelaram evidências de que estes trabalhadores encontravam-se **SUBMETIDOS À CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO.**

Com efeito, aos fatos constatados por esta fiscalização, em todo seu conjunto, consubstanciaram a situação degradante a que se encontravam 04 (quatro) dos trabalhadores identificados evidenciando, objetivamente, a caracterização da submissão destes trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, ensejando a lavratura de 08 (oito) autos de infração, anexos a este relatório, cujos históricos descrevem, detalhadamente, a natureza de todas as irregularidades.

5.5. Do trabalho em condições análogas às de escravo

Diante de todos os aspectos verificados, seja na inspeção fiscal do local onde estes trabalhadores habitavam e prestavam seus serviços, sejam nas suas entrevistas e declarações, postas a termo, por esta Fiscalização do Trabalho, seja na entrevista e declaração, posta a termo, pelo Ministério Público do Trabalho/RS, com acompanhamento desta Fiscalização do Trabalho, do reconhecido empregador, [REDACTED] demonstraram, de forma inequívoca, que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições de vida e de trabalho que aviltam a dignidade da pessoa humana, as quais se inserem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme narrado a seguir:

5.5.1 FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Os trabalhadores encontravam-se na mais completa informalidade, sendo-lhes negados todos os seus direitos trabalhistas e previdenciários, colocados, por consequência, à margem da proteção social assegurada a todos os empregados, especialmente, no que pertine a percepção de benefícios trabalhistas (salários, férias, 13º salário, FGTS, etc.) e previdenciários (auxílio-doença ou acidentário, tempo de serviço, etc.), sem possibilidade de reivindicação por seus direitos ou melhores condições de trabalho e segurança.

5.5.2 DA INEXISTÊNCIA DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

Por conta da ausência dos obrigatórios registros, via de consequência, não foi providenciado pelo empregador, ônus que lhe competia, antes do início das atividades laborais de seus trabalhadores, os obrigatórios exames médicos admissionais, refletindo, no mínimo, seu desrespeito a eventuais danos que o trabalho realizado poderia ocasionar aos trabalhadores ou, ainda, da possibilidade de agravamento de problemas de saúde eventualmente preexistentes à contratação, uma vez que a atividade exercida enquadra-se no grau de risco 3, classificada, portanto, como uma empresa que expõe seus empregados a riscos constantes.

5.5.3 DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES

Na inspeção fiscal em relação às moradias onde habitavam os trabalhadores, assim como, das declarações dos trabalhadores e, mesmo, do próprio empregador demonstraram as péssimas condições de habitabilidade que lhes eram disponibilizados, demonstrando ser, absolutamente, inadequado para atendê-los dignamente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

5.5.3.1 Da moradia do trabalhador [REDACTED]

Esta moradia encontrava-se em péssimas condições de habitabilidade.

Suas paredes apresentavam enormes e várias frestas, principalmente em seu dormitório e em seu refeitório, sujeitando o trabalhador as condições adversas do clima, como o frio, a chuva, desprotegido contra insetos, aranhas, morcegos e demais animais peçonhentos.

Seu dormitório era despossuído de armário, suas roupas encontravam-se jogadas aos cantos ou penduradas, por fios improvisados; as paredes úmidas e com odor forte de mofo; seu local de cozinha e refeitório não possuía mesa adequada para o preparo das refeições, mantinha uma pia em péssima condição higiênica; utilizava-se de fogão à lenha, cuja chaminé não era eficiente para expelir toda fumaça produzida pelo fogão; seu piso extremamente irregular, podendo gerar acidentes; inexistência de uma porta na entrada/saída do alojamento, a proteção existente nesta entrada/saída do local era por meio de uma lona plástica improvisada, o quê, obviamente, não possuía condições de abrigar o trabalhador das intempéries climáticas, ou mesmo, à sua segurança pessoal; seu banheiro, distante mais de 50 (cinquenta) metros do seu alojamento encontrava-se em péssimas condições de higiene.

5.3.3.2 Da moradia dos trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]

Trata-se de moradia abandonada na qual os trabalhadores foram alojados, com autorização de [REDACTED] encontrado em péssimas condições de habitabilidade.

Dormitório despossuído de camas e armários; dormiam em colchões ao chão; suas roupas encontravam-se jogadas aos cantos ou penduradas, por fios improvisados; as paredes úmidas e com odor forte de mofo; existência de frestas que sujeitava estes trabalhadores às condições adversas do clima, como o frio, a chuva, desprotegido contra insetos, aranhas, morcegos e demais animais peçonhentos.

Não possuía banheiro, obrigando trabalhadores a utilizarem-se do mato para suas necessidades fisiológicas e seus banhos (frios) eram realizados com uso de bacias, com água retirada de vertente próxima.

Seu refeitório encontrava-se despossuído de mesa adequada para o preparo das refeições, não havia água encanada, impossibilitando lavar seus alimentos; encontrava-se em péssima condição higiênica; utilizando-se de fogão à lenha, cuja chaminé improvisada não era eficiente para expelir a fumaça produzida pelo fogão; piso irregular, podendo gerar acidente.

5.5.4 DO TRÁFICO DE PESSOAS

No que diz respeito, ainda ao caso, se constatou a luz dos fatos apurados o "tráfico de pessoas".

No caso em tela os trabalhadores foram recrutados, acolhidos e alojados, mediante proposta enganosa e se valendo das suas próprias vulnerabilidades, seja econômica, seja social, sendo ao pé e ao cabo mantidos em situação degradante de vida, moradia e trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

A oferta de pagamento diário "livre", ou seja, um valor determinado, por dia, livre de outras despesas (habitação e alimentos, por exemplo) não incluía os dias não trabalhados, por conta de condições climáticas ou por "ausência de serviço", revelando, por exemplo, que numa sequência de dias de chuva, como era o caso no dia desta ação fiscal, os trabalhadores não recebiam pelo dia.

O tráfico de pessoas, portanto, ocorreu quando se verificou a presença de três elementos: pelas ações (recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas); pelos meios (ameaça, uso da força, ou a outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade) e pelos objetivos (exploração laboral).

6. DAS CONCLUSÕES

No caso em tela, encontraram-se presentes elementos indicadores da submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravo, em razão da sujeição dos trabalhadores a **condições degradantes de trabalho**, as quais se encontravam submetidos de acordo com o previsto no item 2, do Anexo II, da Instrução Normativa MTP nº 2/2021, quais sejam: **2.1** não disponibilização de água potável; **2.2** inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades; **2.3** ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade; **2.5** inexistência de instalações sanitárias; **2.6** alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto; **2.12** ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente em estruturas improvisadas; **2.13** ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições; **2.14** ausência de local para preparo de refeições, **2.15** ausência de local para tomada de refeições; **2.17** inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador; **2.22** estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.

7. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

7.1 Da retirada dos trabalhadores do local

Os trabalhadores foram retirados do local que estavam alojados, retornando as suas cidades de origem, na Argentina, sendo que, o trabalhador [REDACTED] retornou no mesmo dia desta fiscalização, em 23/08/2024, e os demais trabalhadores, depois de hospedados em hotel do município, entre os dias 23 à 25/08/2024, a expensas do empregador, no dia 26/08/2024 se deslocaram até a Gerência Regional do Trabalho de Lajeado/RS para receberem, enfim, suas verbas rescisórias retornando, após, às suas cidades de origem, na Argentina.

7.2 Da notificação para adoção de providências

No dia 23/08/2024, em relação ao trabalhador [REDACTED] o empregador foi notificado, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa nº 02 - MTP, de 08/11/2021, através de "Notificação para Adoção de Providências n.º 355038/20240823-1", a adotar as seguintes providências:

I – A imediata cessação das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão do empregado à condição análoga à de escravo; II – A regularização e rescisão do contrato de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; III – O pagamento dos créditos trabalhistas por meio do competente Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termo de Quitação; IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente; V – O retorno ao local de origem do trabalhador recrutado fora da localidade de prestação dos serviços (Argentina); VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto penderem de adoção todas as providências para a regularização e recomposição dos direitos do empregado mencionado.

A planilha com a estimativa dos valores referentes às verbas salariais e rescisórias, totalizando o valor de R\$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais) foram quitadas na mesma data do retorno do trabalhador à Argentina, no dia 23/08/2024, cujos valores forma entregues, pessoalmente, no mesmo ato de pagamento.



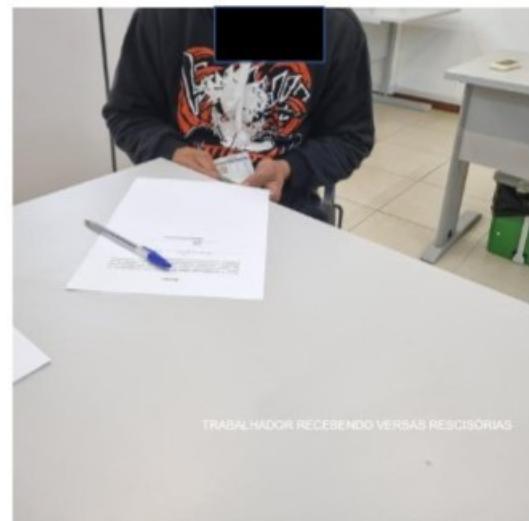
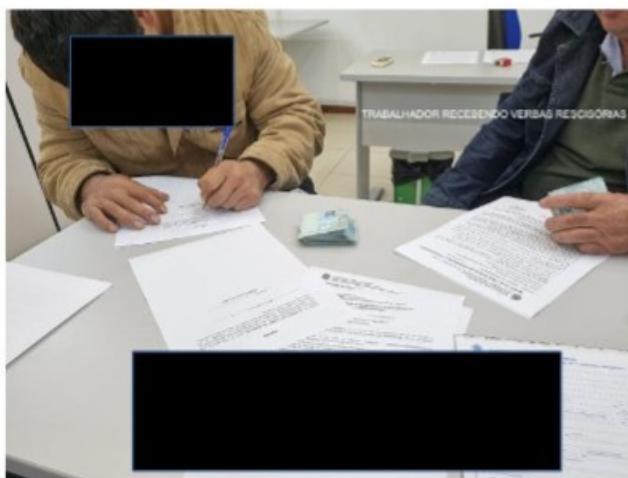


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

No dia 26/08/2024, em relação aos trabalhadores [REDACTED] o empregador foi notificado, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa nº 02 - MTP, de 08/11/2021, através de "Notificação para Adoção de Providências n.º 355038/20240826-1", a adotar as seguintes providências:

I – A imediata cessação das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão do empregado à condição análoga à de escravo; II – A regularização e rescisão do contrato de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; III – O pagamento dos créditos trabalhistas por meio do competente Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termo de Quitação; IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente; V – O retorno ao local de origem do trabalhador recrutado fora da localidade de prestação dos serviços (Argentina); VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto penderem de adoção todas as providências para a regularização e recomposição dos direitos do empregado mencionado.

A planilha com a estimativa dos valores referentes às verbas salariais e rescisórias, totalizando o valor de R\$ 17.298,94 (dezessete mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) foram quitadas em 26/08/2024, pessoalmente, aos trabalhadores, na sede da Gerência Regional do Trabalho de Lajeado/RS, mesma data do retorno destes trabalhadores à Argentina.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL



7.3 Da emissão do seguro desemprego dos trabalhadores resgatados

Diante do resgate dos empregados da condição análoga à de escravo, a equipe fiscal emitiu os Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme dados a seguir:

Trabalhador	CPF	Requerimento SDTR	Data de Admissão	Data de Demissão
[REDACTED]	[REDACTED]	5230000359	27/05/2024	23/08/2024
	[REDACTED]	5230000360	13/08/2024	23/08/2024
	[REDACTED]	5230000361	10/07/2024	23/08/2024
	[REDACTED]	5230000359	13/08/2024	23/08/2024

7.4 Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de **08 (oito) autos de infração**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades caracterizadas no curso desta ação fiscal.

Os Autos de Infração serão remetidos, por via postal, ao endereço do empregador,

[REDACTED] para sua ciência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 22.832.184-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17
2 22.832.187-5	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990
3 22.835.051-4	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
4 22.835.211-8	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019
5 22.835.222-3	231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020
6 22.835.225-8	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
7 22.835.097-2	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020
8 22.835.240-1	231026-0	Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normas de proteção ao trabalhador encontram-se positivadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Constituição Federal do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei Complementar nº 150/2015, entre outros.

Dentre os tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário e que visam à abolição da escravidão em todas suas formas, mencionamos as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominados “Pacto de San Jose da Costa Rica”, ao qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992.

Somam-se aos instrumentos internacionais, a legislação brasileira, que tutela de forma objetiva a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a igualdade de pessoas, os valores sociais do trabalho e a proibição da tortura e do tratamento desumano ou degradante. O conceito de trabalho análogo à de escravo, bem como sua vedação no território nacional, decorrem dos preceitos da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II - prevalência dos direitos humanos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Importante ressaltar a íntegra do artigo 7º da Carta Magna que prevê os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, “além de outros que visem à melhoria de sua condição social”.

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se as **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO** a que estavam submetidos os empregados identificados nesta ação fiscal.

As suas condições de vida e de trabalho não eram compatíveis **com a dignidade da pessoa humana e com os valores sociais do trabalho** – princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Constatamos, portanto, que o **conjunto de condições ilegais e abusivas impostas aos empregados caracterizava o trabalho em condição análoga à de escravo**, previsto na Instrução Normativa 02, de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como no artigo 149, do Código Penal Brasileiro.

A Instrução Normativa 02/2021 prevê as modalidades da redução do trabalhador à condição análoga à de escravo, quais sejam, o trabalho forçado, as condições degradantes de trabalho e a retenção no local de trabalho em razão do apoderamento de documentos.

No Art. 24, inciso III, a definição de “condições degradantes de trabalho”:

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

No art. 149 do Código Penal, por sua vez, encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo.

Este artigo inclui quatro condutas que, em conjunto ou isoladamente, configuram o crime.

São elas: Submeter o trabalhador a trabalhos forçados, submeter o trabalhador a jornada exaustiva, sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho, restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou com o preposto.

Artigo 149 — Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I — contra criança ou adolescente;

II — por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Cumpre ressaltar que as quatro fórmulas previstas no “caput” do Art. 149 e as outras três condutas definidas nos incisos I e II são independentes entre si.

Vale dizer: a ocorrência de qualquer delas, conjunta ou isoladamente, tem o condão de configurar a prática do ilícito penal.

De acordo com José Claudio Monteiro de Brito Filho ¹ em seu artigo “Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana” temos ainda que:

“Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade.”

Também de acordo com Brito Filho, as condições degradantes de trabalho podem ser caracterizadas com base em três elementos:

1.A existência de uma relação de trabalho; 2.a negação das condições mínimas de trabalho, a ponto de equiparar o trabalhador a uma coisa ou a um bem; 3.a imposição dessas condições contra a vontade do trabalhador, ou com a anulação de sua vontade, por qualquer circunstância que assim o determine.

¹ Doutor em Direito das Relações Sociais. Procurador Regional do Trabalho, lotado na PRT/8 Região (PA/AP), Professor e Pesquisador do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA. Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará. Professor Titular da Universidade da Amazônia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Pelo exposto, no que concerne aos trabalhadores [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED] **CONCLUÍRAM-SE** pela existência de trabalho
análogo à de escravo, na modalidade trabalho em **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO**,
conforme o previsto no Art. 23 da Instrução Normativa nº 02 - MTP, de 08/11/2021, bem como
no Artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

Porto Alegre/RS, 18 de outubro de 2024.

[REDACTED]